



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 1006/XIII/4.ª (PCP)

*Plano de emergência para a criação e modernização da rede de centros de recolha
oficial de animais*

CAPÍTULO I

Introdução

A **Comissão Especializada Permanente de Ambiente e Recursos Naturais** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **vinte e três de outubro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD, CDS, JPP, PS e PTP.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Ambiente e Recursos Naturais.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei visa “(...) a criação e o reforço da rede de centros de recolha oficial de animais errantes, a adoção de medidas excecionais de captura, controlo, transporte, recolha, esterilização e vacinação de animais com vista à salvaguarda da saúde pública, assim como o reforço dos meios financeiros e de recursos humanos que possibilitem a recolha, esterilização e vacinação de animais errantes e de companhia.”

Esta comissão especializada entende não se pronunciar sobre esta matéria, alertando para o facto de existir legislação nesta matéria, devendo a mesma ser cumprida.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 23 de outubro de 2018

O Relator

Rómulo Soares Coelho